



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Sala: S/Nº 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20989328 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GETEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE: Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC

2. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL mediante fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao Data Center da nuvem pública, por meio de enlace de fibra óptica, conexão fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (Dez Gigabits segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições previstas neste termo de referência.

3. FUNDAMENTO:

- 3.1.** O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) migrou recentemente para nuvem pública todos os serviços Oracle (aplicações e bancos de dados) dos ambientes de produção, desenvolvimento, teste, homologação e treinamento.
- 3.2.** Paralela a essa migração e devido à criticidade em se manter a continuidade no acesso às aplicações, foram contratados com 2 (dois) links dados com velocidades de 10Gbps conectando os dois data centers do TJMG ao data center da Oracle localizado na cidade de São Paulo, sendo: 1 (um) link, considerado como principal, instalado no Data Center - Sede e o outro, secundário, no Data Center - CEOP.
- 3.3.** Ambos estão ativos, podendo ser utilizados para redundância, que é garantida em caso de interrupção de apenas um deles. Caso ocorra falha total na infraestrutura provida pela prestadora do serviço, ambos serão interrompidos.
- 3.4.** Para minimizar os impactos de uma possível indisponibilidade nos acessos aos serviços de TIC aos usuários, propõe-se uma nova contratação para o provimento do serviço através de uma empresa diferente. Existe a necessidade de mitigar o risco de problemas de indisponibilidade de acesso à nuvem da Oracle na OCI em caso de problemas no provimento do serviço da contratada atual. O objetivo principal desta contratação é o provimento do serviço através da instalação de um link de comunicação adicional que será provido por uma nova empresa de Telecom. Neste cenário serão obtidas as contingências corretas para a continuidade da disponibilidade e acesso ao ambiente de Nuvem Pública da OCI.
- 3.5.** Pelo exposto, faz-se necessária a contratação de um link dedicado interligando o Data Center – Sede à Nuvem Pública da OCI por um provedor diferente. Essa é a forma técnica de se garantir a continuidade da prestação jurisdicional, tornando a infraestrutura de conectividade mais confiável e resiliente.
- 3.5.1.** Frisa-se que a nova contratação deverá garantir que a passagem da nova fibra óptica deverá ter caminho diferente dos circuitos instalados pela empresa ALGAR TELECOM.
- 3.5.2.** A empresa Algar Multimídia S.A. não poderá participar do processo licitatório, por ser a fornecedora dos links atuais. Sendo assim, o novo contrato deverá ser totalmente independente da infraestrutura de conectividade utilizada pela atual contratada, tais como fibras, conversores e demais dispositivos de interconexões.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

- **Macrodesafio do Poder Judiciário**
- 3 – Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
- 3.2 – Processo Judicial Eletrônico - **INDICAÇÃO DA DESPESA:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.
- 11 - Melhoria de Infraestrutura e Governança de TIC.
- 11.2 – Gestão de Serviços de TIC - **INDICAÇÃO DA DESPESA:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAS	LOCALIDADE	QTDE	MÉTRICA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Serviços técnicos especializados para gestão de conectividade com fornecimento de link de dados	000113441	Unidade Sede	36	Mês	R\$30.000,00	R\$1.080.000,00
TOTAL							R\$1.080.000,00

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

6.1. REQUISITOS DE ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO:

- 6.1.1.** Deve ser utilizada rota diferente dos links já existentes desde os data centers do TJMG às nuvens públicas e à Oracle OCI;
- 6.1.2.** A empresa vencedora a ser contratada não poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da atual prestadora de serviço (ex.: roteadores, conversores, última milha, etc.). O novo link precisará possuir total independência de funcionamento físico e lógico para provimento do serviço.

6.2. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

- 6.2.1.** A prestação do serviço inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.
- 6.2.2.** A conexão dedicada deve ser totalmente compatível com as principais nuvens públicas: "Microsoft ExpressRoute", "IBM® Cloud Direct Link", "Amazon Web Services® Direct Connect", "Google® Cloud Partner Interconnect" e "Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect", bloqueio de qualquer tipo de tráfego entre o TRIBUNAL e as nuvens públicas que afete qualquer serviço.
- 6.2.3.** A CONTRATADA deverá ser parceira e ser homologada para a prestação do serviço solicitado junto às nuvens públicas listadas no subitem 6.2.2. A comprovação será por meio de consulta ao site das nuvens públicas citadas no subitem 6.2.2.
- 6.2.4.** A CONTRATADA deverá permitir a ativação dos serviços de comunicação com os provedores de nuvem sob demanda, ou seja, ativando circuitos virtuais iniciais conforme solicitado pelo TRIBUNAL, permitindo a alteração destes circuitos para outras nuvens públicas.
- 6.2.5.** Deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual, com cada uma das diferentes nuvens públicas, sob demanda permitindo ajustar a velocidade de 100Mbps a 10Gbps, conforme disponibilidade de cada provedor de nuvem.
- 6.2.6.** Deverá permitir o fracionamento da banda contratada para uma ou mais nuvens públicas, de acordo com a demanda a ser solicitada ao TRIBUNAL.
- 6.2.7.** Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão e Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 6.2.8.** Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados e também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto.
- 6.2.9.** Garantir o isolamento do tráfego de dados do TRIBUNAL, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes CONTRATADA.
- 6.2.10.** Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento da demanda crescente em velocidade e vazão.
- 6.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPE's e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo compartilhado dos mesmos.
- 6.2.12.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 6.2.13.** Para os equipamentos (modems, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências do TRIBUNAL, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pelo TRIBUNAL, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir.
- 6.2.14.** Caberá à CONTRATADA a configuração, o gerenciamento proativo compartilhado e a manutenção, tanto das portas de entrada "backbones" da nuvem pública como do ponto de acesso instalado nas dependências do TRIBUNAL, assegurando os níveis de serviço especificados no item 8 - Acordo de Níveis de Serviço, até as portas LAN de seus CPE's, não sendo permitido qualquer tipo de alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes ao mesmo.
- 6.2.15.** O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma "Central de Atendimento" com acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura dos CPE's instalados nas dependências da CONTRATADA.
- 6.2.16.** A CONTRATADA deverá apresentar o desenho técnico da rota de passagem da(s) fibra(s) óptica(s) do trajeto compreendido entre o data center da SEDE e a Nuvem da Oracle na OCI em Guarulhos.
- 6.2.17.** Considerando que a atual contratada é a empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A provendo serviços de conectividade através do Ct.310/2020, a nova CONTRATADA não poderá subcontratar nenhum elemento de infraestrutura física ou lógica da empresa para o provimento dos serviços.
- 6.2.18. Requisitos de "Backbone":**
- 6.2.18.1.** Tempo de latência no backbone em até 15 ms (quinze milissegundos), assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente do TRIBUNAL até o backbone da nuvem pública.
- 6.2.18.2.** Backbone nacional: A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone no território nacional.

6.2.18.3. Protocolos de roteamento: A CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes do TRIBUNAL, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.

6.2.18.4. Backbone redundante: A CONTRATADA deverá possuir e manter backbone com rotas redundantes.

6.2.18.5. O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone.

6.2.19. Requisitos para os CPE's (*Customer Premises Equipments*) a serem instalados nas dependências do CONTRATANTE:

6.2.19.1. Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

6.2.19.2. Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.

6.2.19.3. Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF (Open Shortest Path First) e BGP4 (Border Gateway Protocol 4) e roteamento estático.

6.2.19.4. Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP (Diff Serv Code Point) - RFC 2474.

6.2.19.5. Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, Priority Queuing (PQ), Custom Queuing (CQ), Low Latency Queueing (LLQ), Class Based Queueing (CBQ), Weighted Fair Queueing (WFQ).

6.2.19.6. Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "protocol type" do cabeçalho IP.

6.2.19.7. Implementar tradução de endereços IP (NAT - Network Address Translation) e portas (PAT - Port Address Translation) estático e dinâmico – RFC 1631.

6.2.19.8. Implementar o protocolo IPSec (Internet Protocol Security) - RFC 6071.

6.2.19.9. Implementar o protocolo ISAKMP (Internet Security Association and Key Management Protocol) - RFC 2408.

6.2.19.10. Implementar o protocolo IKE (The Internet Key Exchange) - RFC 2409.

6.2.19.11. Implementar os protocolos VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) - RFC 3768, GLBP (Gateway Load Balancing Protocol) - RFC 2281.

6.2.19.12. Implementar a funcionalidade BVI (Bridge virtual Interface).

6.2.19.13. Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.

6.2.19.14. Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2 e 3 e implementar especificação MIB-II (Management Information Base II), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3233 respectivamente.

6.2.19.15. Implementar o protocolo Syslog - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.

6.2.19.16. Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI – Command Line Interface) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.

6.2.19.17. Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ (Terminal Access Controller Access-Control System Plus) - RFC 1492 e RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service) - RFC 2865.

6.2.19.18. Throughput de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo).

6.2.19.19. Os roteadores instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.

6.2.19.20. Possuir 1(uma) interface de 10 Gb para a infraestrutura do TRIBUNAL.

6.2.19.21. Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45.

6.2.19.22. Os CPE's deverão ser montados e serem alimentados da seguinte forma:

6.2.19.22.1. Montagem em rack, padrão 19 polegadas, da CONTRATANTE, com ocupação máxima de 03 (três) rack unit (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para tal.

6.2.19.22.2. Os equipamentos deverão possuir alimentação redundante (Dual Power Supply) nominal de 115 a 230VAC (+/- 10%) frequência de 60 Hz autoranging. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com no mínimo 1,80 m, plug tripolar 250V padrão brasileiro (em conformidade com a norma NBR-14136), incluindo fornecimento de adaptador entre padrão 250V norma NEMA 5-15P (plugue), e 2P+T, padrão brasileiro, 10A (tomada).

6.2.19.22.3. Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.

6.2.19.23. Os CPE's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de segurança requeridos para o tráfego das conexões dedicadas contratadas, principalmente quanto à capacidade de processamento.

memória que não deverão ultrapassar a 70% (setenta por cento de ocupação) considerando o máximo de taxa de transferência contratada.

- 6.2.19.24.** Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização CPU e memória admitidos, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, nenhum tipo de ônus para o TRIBUNAL.
- 6.2.19.25.** Os CPE's deverão sempre estar atualizados com relação à versão de sistema operacional e/ou "firmware" durante toda vigência contratual. A CONTRATADA é responsável pelas correções de bugs e aplicação de patches de segurança em equipamentos.
- 6.2.19.26.** A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os CPE's para gerar traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pelo TRIBUNAL.
- 6.2.19.27.** O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivamente ou temporariamente dispensado pelo TRIBUNAL, forma integral ou parcial, é uma das condições para a expedição do Termo de Aceite Técnico, sem o qual a conexão dedicada fornecida não será considerada ativa para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado pela mesma.
- 6.2.19.28.** Os CPE's instalados no ambiente do TRIBUNAL serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+ disponibilizado pela CONTRATADA.
- 6.2.19.29.** A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela equipe técnica do TRIBUNAL, deverá realizar as alterações na configuração de CPE de acesso em, no máximo, 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional.
- 6.2.19.30.** Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolva grande complexidade ou mudança de topologia, entendidas assim as solicitações que possam afetar total ou parcialmente a disponibilidade do link de comunicação.
- 6.2.30.1.** As alterações tratadas neste subitem deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo a ser fixado pelo TRIBUNAL, qual não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização da solicitação.

7. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

- 7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia (sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, durante toda a vigência do contrato, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.
- 7.2.** Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.
- 7.3.** A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.
- 7.4.** A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas compreendendo desde o registro de abertura do chamado até a resolução do mesmo.
- 7.5.** A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.
- 7.5.1.** Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em até no máximo 01 (uma) hora útil.
- 7.6.** A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo de solução do chamado aberto (tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL) em no máximo 30 (trinta) minutos.
- 7.7.** Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.8. Relatórios de utilização

- 7.8.1.** A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com consulta "on-line" a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.
- 7.8.2.** A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.
- 7.8.3.** A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos com informações sobre:
- 7.8.3.1.** Tráfego utilizado.
- 7.8.3.2.** Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e a sua origem.
- 7.8.3.3.** A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo.
- 7.8.3.4.** O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

- 7.8.4.** As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos devendo a Contratada mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.
- 7.8.5.** A Contratada deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.
- 7.8.6.** Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.
- 7.8.7.** Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.
- 7.8.8.** Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

7.9. Integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL:

- 7.9.1.** O TRIBUNAL já possui em sua infraestrutura uma ferramenta de gerenciamento de serviços amplamente utilizada para incidente TIC.
- 7.9.2.** Os chamados de manutenção corretiva ou de assistência técnica deverão ser registrados na Central de Serviços do TRIBUNAL, serão encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso próprio do TRIBUNAL.
- 7.9.3.** A integração poderá ser realizada através de WebService (preferencialmente) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-mail).
- 7.9.4.** Na hipótese da utilização de WebService, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para implementação, ficando a cargo da CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação.
- 7.9.5.** Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhamento destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

- 8.1.** Os serviços deverão estar disponíveis os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 horas por dia (24x7x365).
- 8.2.** Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 8.3.** Os indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação dos serviços, e, consequentemente, servirão de base para o cálculo mensal da remuneração da CONTRATADA.
- 8.4.** A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.
- 8.5.** O prazo de solução é o tempo compreendido entre a abertura do chamado pelo TRIBUNAL e o esclarecimento efetivo da dúvida/solução do problema.
- 8.6.** O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela abaixo acarretará na aplicação de glosas, conforme previsto neste termo de referência.
- 8.7.** Uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para um CHAMADO TÉCNICO é uma solução temporária para um problema que não elimina a causa raiz, mas que reestabelece o serviço em sua totalidade. A SOLUÇÃO DE CONTORNO altera o estado (status) de PENDENTE para CONTINGENCIADO.
- 8.8.** Uma SOLUÇÃO DEFINITIVA apresentada pela CONTRATADA para um CHAMADO TÉCNICO é aquela homologada pelo TRIBUNAL, pois elimina definitivamente a causa raiz de um problema. O CHAMADO TÉCNICO pode então ser encerrado com o estado (status) de RESOLVIDO.
- 8.9.** Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite do TRIBUNAL.
- 8.10.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.11.** Em caso de adoção de SOLUÇÃO DE CONTORNO, sem prejuízo da SOLUÇÃO DEFINITIVA cabível, a CONTRATADA deverá enviar relatórios e laudos, na periodicidade exigida pelo TRIBUNAL, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 8.12.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DEFINITIVA para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.13.** O Nível Mínimo de Serviços será medido com base na ferramenta de monitorização e relatórios fornecidos pela Contratada e ferramentas gerenciais informatizadas do TRIBUNAL.

INDICADOR: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de qualquer problema de inoperância no circuito do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um link, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido - 2 (duas) horas corridas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um link.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados, por link. Os relatórios deverão fornecer, para cada data center, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por data center.
Regra de Glosa não conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

INDICADOR: DISPONIBILIDADE MENSAL DA CONEXÃO COM DATA CENTER DO EDIFÍCIO SEDE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o data center venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do data center a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do data center To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do data center da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do data center o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o data center estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o data center apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal - 99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por data center. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 1

INDICADOR: PRAZO DE ATENDIMENTO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços mudança de endereço do TRIBUNAL. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	O tempo para atendimento à solicitação de serviço mudança de endereço do TRIBUNAL a partir do retorno da viabilidade técnica da CONTRATADA.
Limiar de Qualidade	A solicitação de alteração de endereço do TRIBUNAL deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias corridos. Em casos excepcionais a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito solicitado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

9. FORMAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação da equipe da contratada para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, etc.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.2.1. Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.
 - 9.2.2. Indicação dos riscos e forma de mitigação.
- 9.3. O TRIBUNAL irá analisar o **Plano-Executivo-Proposto** a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à Contratada, que deve reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.
- 9.4. A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias corridos, contados a partir da aprovação do **Plano-Executivo-Proposto**.
- 9.6. A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso às nuvens públicas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.

- 9.7. O link de acesso às nuvens públicas será considerado ativado apenas depois de devidamente testado e aceito pelo TRIBUNAL. São observados não somente o tráfego para as nuvens públicas, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação. Portanto, o TRIBUNAL deixará o link de acesso às nuvens públicas em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho técnico.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 dias contados da aprovação do plano executivo proposto
Ativação de disponibilização dos serviços de acesso às nuvens públicas (ativação lógica)	15 dias contados da entrega dos circuitos físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL	36 horas após a ativação física e lógica
Prestação do serviço de acesso dedicado às nuvens públicas.	36 meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO :

- 10.1. Os equipamentos (hardwares) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente no data center do TRIBUNAL, localizado no seguinte endereço:

10.1.1. Data Center – SEDE: Avenida Afonso Pena, 4001, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

11. RECEBIMENTO:

- 11.1 O objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ética profissional, pela perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.
- 11.3 O recebimento definitivo dar-se-á após a realização dos testes descritos no item 9.7
- 11.4 Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa no qual serão inseridas as inconformidades, devendo a Contratada providenciar a correção das anomalias apontadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) da comunicação.

12. PAGAMENTO: Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao valor mensal dos circuitos efetivamente ativados.

- 12.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço getec.notaufiscal@tjmg.jus.br.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;
- 13.2. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do Contrato corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo Contratante, relacionados à prestação dos serviços;
- 13.4. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 14.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço;
- 14.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;
- 14.3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Tribunal quando necessário;
- 14.4. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do Tribunal visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A subcontratação poderá ser permitida para a execução de parte do serviço, visto que nem mesmo as principais operadoras, líderes de mercado, possuem alcance e presença em todo o território nacional e nem todas oferecem o serviço de entroncamento com as nuvens públicas. Quanto aos serviços de suporte e manutenção do link e dos equipamentos empregados para a prestação do objeto contratado, serviços também considerados acessórios (secundários) ao principal, com a intenção desta Administração de ampliar ao máximo a competitividade, em vista de nem todas as operadoras desempenharem esses serviços, entendemos ser também passíveis de subcontratação.

15.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2. Não será permitido consórcio (justificativa constante da Nota Técnica anexo ao TR).

16. GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 38 (trinta e oito) meses. Sendo: 2(dois) meses para instalação e 36(trinta e seis) meses para prestação do serviço, a vigência se inicia a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivos legais.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Conforme padrão do TRIBUNAL

18.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

19. ANTICORRUPÇÃO: Conforme padrão do Tribunal

20. PROTEÇÃO DE DADOS: Conforme padrão do Tribunal

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

21.2. A CONTRATADA deve providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo II, pelo representante legal da empresa.

21.3. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

22. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Não se aplica

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Não se aplica

24. HABILITAÇÃO

24.1. Habilitação Econômico-Financeira: Conforme padrão do Tribunal.

24.2. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação **satisfatória** dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

24.2.1. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontrato ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos por próprio licitante ou por empresa do mesmo grupo do Licitante;

24.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

24.2.2.1. Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;

24.2.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

24.2.2.3. Data de início e término dos serviços;

24.2.2.4. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

24.2.2.5. Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;

24.2.2.6. Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

24.2.2.7. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

24.2.3. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

25. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

25.1. Por se tratar de serviços de Telecomunicação é necessário constar na proposta comercial a informação da isenção do ICMS.

25.2. Juntamente com a Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante no Anexo I deste documento.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Conforme padrão do TRIBUNAL, destacando-se a seguir os percentuais de multa moratória:

26.1.1 até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

26.1.2 até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

26.1.3 até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou não da legislação pertinente;

26.1.4 até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Fornecimento de links dedicados às Nuvens Públicas.

Lote único – Prestação de Serviço de Fornecimento de links DEDICADOS ÀS NUVENS PÚBLICAS (Edifício Sede)

Item	Equipamentos/Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Total Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS	Valor Total Com ICMS
1	Serviço de conectividade entre o data center do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL							

ANEXO II – (MODELO) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo assinados de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, 4001, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante chamado TRIBUNAL, e de outro lado doravante chamado CONTRATADA, a empresa XXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, através do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar sem autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, segredos e informações de sua propriedade sem a devida autorização, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A CONTRATADA reconhece que, em razão dos serviços prestados no objeto do Contrato nº. xxx/xxxx para o TRIBUNAL, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do TRIBUNAL, sem a expressa e escrita autorização da alta administração desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor do TRIBUNAL para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o (s) mesmo (s) informado (s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA — A CONTRATADA reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do TRIBUNAL. Em hipótese alguma o silêncio do TRIBUNAL deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA — A CONTRATADA reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço deverá descartar, observando critérios de segurança da informação, todo e qualquer material físico e lógico fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criado ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - A CONTRATADA obriga-se perante o TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - A CONTRATADA assume o compromisso de zelar pela conservação, acesso, utilização e instalação de softwares homologados e fornecidos pelo TRIBUNAL, sejam eles licenciados ou de uso livre. A CONTRATADA declara responsabilizar-se pela distribuição não autorizada de softwares para terceiros e demais serviços que não competem à execução das atividades contratadas dos softwares e respectivos códigos de licença ou chaves do produto de propriedade do TRIBUNAL, durante o período de vigência do contrato e após a vigência dele. Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, bem como obrigação de reparação gerada por uso indevido de direito autoral, fica obrigada a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados.

SEXTA - A CONTRATADA deverá firmar junto aos seus prestadores de serviços, incluindo empresas subcontratadas, Termo de Confidencialidade e Sigilo, pelos mesmos termos previstos neste documento dando ciência aos mesmos da obrigatoriedade do seu cumprimento, mesmo após desligamento da empresa.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação. A CONTRATADA responde também pelo não cumprimento praticado por quaisquer prestadores de serviços alocados ou que foram alocados nesta contratação.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a CONTRATADA tenha conhecimento.

NONA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

DÉCIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

PELA CONTRATADA
Cargo

CPF Nº xxxxxxxxxxxx – RG nº xxxxxxxxxxxx

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestor do Contrato

Testemunhas: _____

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Denilson dos Santos Rodrigues, Gerente**, em 18/11/2024, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20989328** e o código CRC **79ECDA65**.